



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 129 /2022

PROCESSO Nº. 86/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2022

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, nos termos do Decreto nº. 21/2022, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, **João Rodrigues de Almeida Filho**, brasileiro, casado, residente no município de São Francisco, denominado **CONTRATANTE** e, **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 07.506.295/0001-11, com sede em Goiânia/GO, na Rua Rosais do Silêncio, 117, Quadra 20, lote 24, bairro Santa Genoveva, CEP 74.670-070, telefone: (11) 99143-2045/98608.2120, neste ato representada por **Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa**, Produtora Artística/Diretora Comercial, brasileira, casada, RG nº. 19.259.339-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 118.009.728-90, e-mails: [shows@dipaulloepaulino.com.br](mailto:shows@dipaulloepaulino.com.br) / [angelarodrigues2104@hotmail.com](mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com), firmam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e, têm, entre si, justo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## I. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação da dupla "Di Paullo & Paulino", para apresentação artística no dia 04 de novembro do corrente ano, durante as festividades de aniversário da cidade de São Francisco, no Parque de Exposições Zezé Botelho, com duração de 1h30min, iniciando-se às 23h e terminando às 00h40min.
- 1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv	Show com artistas de renome nacional, acompanhados de banda composta por um mínimo de 07 (sete) músicos, equipe técnica e produção, para		

*Ângela R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



		apresentação com repertório variado, conforme release e rider técnico acostados.	125.000,00	125.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>125.000,00</b>

## 1.3. Da forma de pagamento

1.3.1. O pagamento do valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) se dará a contar da assinatura do contrato, em 04 (quatro) parcelas de igual valor, mediante apresentação de nota fiscal, sendo a primeira no dia 29/07/2022 e as demais, nos dias 30/08, 30/09 e 31/10/2022, mediante transferência bancária para a Conta Corrente 274-0, Operação 003 - Agência 2256, Caixa Econômica Federal, de titularidade da empresa **De Paula Produções Ltda.**

1.3.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. 05.01.23.695.7003.6706.3339039000000.0100 (fonte de recursos 100).

## II. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. DA CONTRATADA

- a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logística de transporte da cidade de Goiânia/GO, até o município de São Francisco/MG;
- b) A CONTRATADA arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- c) a prestação de serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar sua equipe para a apresentação no Parque de Exposições Zezé Botelho, no dia 04/11/2022, a partir das 20h, para os procedimentos preparatórios à apresentação musical;
- d) A CONTRATADA fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais

*Angel R* 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme descrito no rider técnico que é parte inclusa a este contrato;

e) a CONTRATADA responderá, administrativa e/ou judicialmente, por todo e quaisquer danos causados o CONTRATANTE e a terceiros, por conduta de membros da banda, equipe e produção, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso em função da execução do objeto;

f) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, devendo encaminhá-la ao Setor de Contabilidade Municipal, a fim de que sejam viabilizados os pagamentos;

g) responsabiliza-se a CONTRATADA pela comunicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de todas as adequações necessárias às especificações constantes do rider técnico, não se responsabilizando o CONTRATANTE por adequações não especificadas nem solicitadas nesse prazo;

h) Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

i) A CONTRATADA responsabiliza-se por manter representante de sua produção sempre disponível para atendimento, via *email*, *WhatsApp* e telefone, para dirimir todas as dúvidas e providenciar as solicitações do CONTRATANTE para adequação do melhor cumprimento ao objeto;

j) A CONTRATADA será responsável por todas as inconsistências ou ocorrências em razão da ausência de comunicação prévia à CONTRATANTE.

## 2.2. DO CONTRATANTE

a) Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo;

b) Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com

Angel R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística, objeto da contratação;

c) Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, o fornecimento e a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto da contratação, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 1) 16,00 metros de frente;
- 2) 12,00 metros de profundidade;
- 3) 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- 4) 8,00 metros do piso do palco até o teto;
- 5) 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)) em cada uma dessas medidas, com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 250 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 amperes - por fase, ao lado do palco;
- 6) Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor PRETA;
- 7) Caso o espetáculo seja realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada acobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.;
- 8) A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V;
- 9) Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção do ARTISTA aprove.

d) É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos ARTISTAS e de toda a equipe, montados próximo ao palco, equipado com banheiros, além dos itens que serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, que se restringirão apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis;

e) O CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de

*Angel R* 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



- segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;
- f) O CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo;
- g) Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações constantes do rider técnico, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, arcando com todas as despesas decorrentes;
- h) O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA;
- i) O CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS durante todo o período de estadia no Município e do evento, no hotel, 02 (duas) Vans, com motoristas, para os traslados locais dos Artistas e sua equipe;
- j) A contratação e custos relativos à hospedagem dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, totalizando 23 (vinte e três) pessoas, conforme relação anexa aos autos, que será parte integrante do instrumento contratual, correrá por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor hotel da cidade ou região, cujo site deverá ser enviado à produção da CONTRATADA com antecedência;
- k) O CONTRATANTE arcará com as despesas de alimentação de toda equipe, da seguinte forma: no restaurante do hotel, em churrascaria próxima ao hotel;
- l) Fica vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens, que se autorizadas, não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos;
- m) O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência

Angel R<sub>5</sub>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

n) Assume o CONTRATANTE igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao ARTISTA e à CONTRATADA, demonstrado o dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte;

o) O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros;

p) O CONTRATANTE, promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços por meio do Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### III. DAS PENALIDADES

3.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.

3.2. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves,

*Angela R.*



falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução a devolução do valor integral recebido do CONTRATANTE, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

3.3. A não apresentação do espetáculo objeto deste procedimento, pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

3.4. No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas do valor contratado, considerar-se-á, automaticamente rescindido o instrumento contratual, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

3.5. A CONTRATADA ficará autorizada a comercializar souvenirs da marca DI PAULLO & PAULINO, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente.

3.6. A recusa em assinar ou devolver assinado o instrumento contratual pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, implicará na sua total e plena ineficácia, bem como arcará com a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, podendo ficar suspensa decretada a suspensão para contratar com o Município de São Francisco/MG.

3.7. Poderá, a CONTRATADA, motivadamente, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia o CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos ARTISTAS, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

3.8. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao

*Angel R*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

3.9. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de EMAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

## IV. DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 03 de agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

João Rodrigues de Almeida Filho

  
DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.  
CONTRATADA

Ângela Maria Rodrigues Pereira Costa  
Representante Legal

## TESTEMUNHAS

1)  \_\_\_\_\_ RG MG. 10.815.334

2)  \_\_\_\_\_ RG MG 14.352.628



## Página de assinaturas

**Ângela Rodrigues**  
118.009.728-90  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |  |  |
|-------------------------|--|--|
| 03 ago 2022<br>12:44:03 |  | <b>Ângela Rodrigues</b> criou este documento. (E-mail: <a href="mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com">angelarodrigues2104@hotmail.com</a> , CPF: 118.009.728-90)   |
| 03 ago 2022<br>12:44:06 |  | <b>Ângela Rodrigues</b> (E-mail: <a href="mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com">angelarodrigues2104@hotmail.com</a> , CPF: 118.009.728-90) visualizou este documento por meio do IP 177.140.84.133 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 03 ago 2022<br>12:44:10 |  | <b>Ângela Rodrigues</b> (E-mail: <a href="mailto:angelarodrigues2104@hotmail.com">angelarodrigues2104@hotmail.com</a> , CPF: 118.009.728-90) assinou este documento por meio do IP 177.140.84.133 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.    |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c56d43f567423b0cda845eb3d991017b133c577cb3319d0f35bd3ec4b03e71bf  
<https://valida.ae/509147943f8b9e4668ef69ee4d8b35b6e6cae9323bf9f159f>

